



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CREDE 10-RUSSAS-CE
CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRA – CEGAF 10



ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO GUERREIRO CHAVES
CNPJ- 07.954.514/0231-76 INEP: 23132876
fguerreiro@escola.ce.gov.br

1

Chamada Pública n.º 001/2015 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com Dispensa de Licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

A EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES, com sede na Rua Cândido Chaves, Nº 572, na cidade de São João do Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0231-76, vem representada neste ato pela Sra. Diretora Escolar Eridan Rodrigues Maia, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 110947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 26/2013, através da Secretaria Estadual de Educação vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Maio de 2015 à Março de 2016.

1. OBJETO

O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, conforme especificações detalhadas dos gêneros alimentícios no Anexo I desta Chamada Pública.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Até o dia e hora abaixo discriminados, na sede da Escola acima especificada, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

Dia 28 de ABRIL de 2015 das 9:00 até às 15:00 horas.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia e hora abaixo discriminados, na Escola acima especificada.

Dia 28 de ABRIL de 2015, às 16:00 horas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

4.1. - Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

4.2. - Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Fornecedores individuais detentores de DAP Física, não organizados em grupo. Dos grupos informais de agricultores familiares detentores de DAP Física organizados em grupo.

4.3 – A participação de associações no presente Edital de Chamada Pública será meramente de caráter representativo de seus associados, por se tratar de entidade sem fins econômicos. O contrato poderá ser firmado entre as CREDES / Escolas e a Associação, porém o pagamento deverá ser realizado diretamente aos agricultores, individualmente, que emitirão nota fiscal em seu próprio nome. (Orientação fundamentada no “Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar” - FNDE).



4.4.HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº001

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO– os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação.

4.4.1 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADAS EM GRUPO:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- b. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c. Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor (Anexo IV);
- d. Prova e atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso;
- e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4.2 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE DAP FÍSICA ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- b. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c. Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d. Prova e atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso;
- e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.4.3- DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- a – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados relacionados no projeto de venda; e
- g – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.4.4 - Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e nº da DAP FÍSICA de cada agricultor Familiar.

4.5 - ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:



- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do agricultor familiar ou associação/cooperativa, devidamente datada e assinalada;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.6- DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Escola referida, no dia e hora da Chamada Pública, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

4.7- DO JULGAMENTO (Ordem de Prioridade)

- a- Fornecedor local do município;
- b- Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c- Fornecedores de gêneros alimentícios certificados com orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- e- Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, Conforme DAP Jurídica.
- f- Em caso de ocorrer empate, será realizado sorteio.
- g- Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

4.8- LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os produtos deverão ser entregues na sede da EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES situada à rua Cândido Chaves, 572, que atestará o seu recebimento, nos dias especificados de acordo com o cronograma de entrega.

5. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Convênio FNDE – PNAE.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

22100022.12.362.073.28682.07.339030.82.1.30

22100022.12.367.073.21653.07.339030.82.1.30

6. PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será realizado após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado (DOE) e a cada entrega dos produtos, mediante nota fiscal, através de cheque nominal.



6.2. A Nota Fiscal só deverá ser emitida após Nota de empenho ser publicada no site <https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br>. mediante a crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente no Banco Brasileiro de Descontos S.A - BRADESCO.

6.3. - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções disciplinadas na legislação pertinente.

7.2 - O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

7.3. Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado ao Contratado multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, poderá haver:

I - Adiamento do processo;

II - Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

9.2 - A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

9.3 – Para fruição do benefício de isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – **ICMS**, os fornecedores individuais, detentores de DAP física, os grupos informais de agricultores familiares e grupos formais de agricultores familiares, detentores de DAP jurídica



deverão estar devidamente cadastrados junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA, conforme dispõe a Lei Estadual nº 15.055 de 06 de dezembro de 2011.

10. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de São João do Jaguaribe para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

São João do Jaguaribe – CE, 07 de Abril de 2015.

Eridan Rodrigues Maia
Diretora Escolar

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTIDADES

ITEM	QTD.	UND.	PREÇO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
01	30	Kg	2,50	ABÓBORA - Cabocla ou de leite, de primeira qualidade. Tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduo de fertilizante, acondicionadas em embalagem de 2 a 3kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.
02	300	Kg	2,30	BANANA PRATA - fruto médio, limpo, íntegro, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, podendo ser orgânico e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos;
03	30	Kg	2,60	BATATA DOCE – branca ou roxa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casaca sã, sem defeitos, acondicionada em embalagem de 05 a 10 Kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.
04	40	Kg	5,68	CHEIRO VERDE de 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha, maço de cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico com etiqueta de pesagem.
05	25	Kg	5,80	DOCE DE FRUTA (GOIABA) – em barras embalagem plástica de 1Kg



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CREDE 10-RUSSAS-CE
CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRA – CEGAF 10



ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO GUERREIRO CHAVES
CNPJ- 07.954.514/0231-76 INEP: 23132876
fguerreiro@escola.ce.gov.br

6

				acondicionada em pacotes com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.
06	60	Kg	5,50	FEIJÃO DE CORDA – novo, grão íntegro, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalados em sacos plásticos transparentes de 1 Kg com identificação do produto e prazo de validade.
07	100	Kg	2,20	LARANJA – de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, acondicionadas em caixa plástica de 20Kg.
08	100	Kg	1,40	MAMÃO FORMOSA - casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio e grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso.
09	100	Kg	2,50	MELÃO – de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionadas em caixa plástica de 20Kg
10	4.500	Und	0,45	OVOS DE GALINHA - , pequeno, sem rachaduras, peso unitário médio de 50g. Bandeja com 30 unidades, com divisórias celulares.(<i>Com certificação SIF/SIM ou SIE. Prazo de validade mínimo de 45 dias.</i>)
11	10	Kg	3,42	PIMENTÃO de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegros e frescos, com casca sã e sem ruptura, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, acondicionados em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem.
12	100	Kg	5,60	POLPA DE FRUTA(goiaba) congelada, selecionada, isenta de contaminação em embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 1kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA
13	100	Kg	5,60	POLPA DE FRUTA(manga) congelada, selecionada, isenta de contaminação em embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 1kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA
14	25	Kg	17,60	QUEIJO COALHO - de 1ª qualidade, embalagem original a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, quantidade de 1kg, Com certificação SIF/SIM ou SIE. Prazo de validade mínimo de 45 dias.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CREDE 10-RUSSAS-CE
CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRA – CEGAF 10



ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO GUERREIRO CHAVES
CNPJ- 07.954.514/0231-76 INEP: 23132876
fguerreiro@escola.ce.gov.br

7

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA

CRONOGRAMA DE ENTREGA														
			DATA DAS ENTREGAS											
			1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a	9 ^a	10 ^a	11 ^a	12 ^a
ITEM	PRODUTO	QUANT.	11/05/ 2015	01/06/ 2015	15/06/ 2015	03/08/ 2015	24/08/ 2015	21/09/ 2015	13/10/ 2015	09/11/ 2015	30/11/ 2015	01/02/ 2016	22/02/ 2016	14/03/ 2016
01	ABÓBORA	30 Kg	3	2	2	3	2	3	3	2	2	3	2	3
02	BANANA PRATA	300 Kg	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
03	BATATA DOCE	30 Kg	3	2	2	3	2	3	3	2	2	3	2	3
04	CHEIRO VERDE	40 Kg	3	3	3	4	3	4	4	3	3	4	3	3
05	DOCE DE FRUTA(GOIABA)	25 Kg	2	2	2	3	2	2	2	2	2	2	2	2
06	FEIJÃO DE CORDA	60 Kg	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
07	LARANJA	100 Kg	10	5	10	5	10	5	10	10	10	10	5	10
08	MAMÃO FORMOSA	100 Kg	5	10	5	10	5	10	10	10	10	10	10	5
09	MELÃO	100 Kg	10	5	10	5	10	5	10	10	10	10	5	10
10	OVOS DE GALINHA	4.500Unid	375	375	375	375	375	375	375	375	375	375	375	375
11	PIMENTÃO	10 Kg	1	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
12	POLPA DE GOIABA	100 Kg	10	5	10	5	10	5	10	10	10	10	5	10
13	POLPA DE MANGA	100 Kg	10	5	10	5	10	5	10	10	10	10	5	10
14	QUEIJO COALHO	25 Kg	2	2	2	3	2	2	2	2	2	2	2	2

Obs.: As entregas acontecerão após a assinatura do termo de homologação e adjudicação, conforme cronograma.

Obs.: O cronograma de entregas poderá sofrer alterações de acordo com os interesses da escola.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CREDE 10-RUSSAS-CE
CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRA – CEGAF 10



ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO GUERREIRO CHAVES
CNPJ- 07.954.514/0231-76 INEP: 23132876
fguerreiro@escola.ce.gov.br

8

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 00/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Escola _____, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pela Diretora _____, a Sra. _____, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av.(Rua) _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, _____ semestre de 2015, de acordo com a chamada pública n.º 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Escola EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.



- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com cronograma constante na chamada pública n.º 001/2015.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo formal:

a.1. Cooperativas: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) Sr. _____ receberá o valor correspondente à venda. R\$ _____ (_____).

a.2. Associações: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, deverá ser pago a cada agricultor, individualmente, em cheque nominal, o valor correspondente a sua respectiva venda com emissão da Nota Fiscal em seu próprio nome. Conforme o Projeto de Vendas, em seu ANEXO IV – item III, RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS.

b. Fornecedor Individual/ Grupo Informal: pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor correspondente à venda. R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, da Escola, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2015, pela Lei n.º 11.947/16/06/2009 e pela Resolução CD/FNDE n.º 26 (17/06/2013) em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CREDE 10-RUSSAS-CE
CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRA – CEGAF 10



ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO GUERREIRO CHAVES
CNPJ- 07.954.514/0231-76 INEP: 23132876
fguerreiro@escola.ce.gov.br

11

Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por facsimile, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por Notificação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de _____() dias, após a publicação do Extrato do Contrato no D.O.E.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de São João do Jaguaribe - CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Jaguaribe, ____de_____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1. _____ (Assinatura / CPF)

2. _____ (Assinatura /CPF)

ANEXO XII

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

1. Atesto que a **EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES**, CNPJ- 07.954.514/0231-76, representada por Eridan Rodrigues Maia, CPF 330.197.623-91 recebeu durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) Fornecedor(es) _____, os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
ABÓBORA				
BANANA PRATA				
BATATA DOCE				
CHEIRO VERDE				
DOCE DE FRUTA(GOIABA)				
FEIJÃO DE CORDA				
LARANJA				
MAMÃO FORMOSA				
MELÃO				
OVOS DE GALINHA				
PIMENTÃO				
POLPA DE GOIABA				
POLPA DE MANGA				
QUEIJO COALHO				
7. Total Geral (R\$)				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____)



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CREDE 10-RUSSAS-CE
CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRA – CEGAF 10



ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO GUERREIRO CHAVES
CNPJ- 07.954.514/0231-76 INEP: 23132876
fguerreiro@escola.ce.gov.br

13

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

São João do Jaguaribe, 07 de Abril de 2015.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: ENTIDADE ARTICULADORA



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CREDE 10-RUSSAS-CE
CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRA – CEGAF 10



ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO GUERREIRO CHAVES
CNPJ- 07.954.514/0231-76 INEP: 23132876
fguerreiro@escola.ce.gov.br

14

MODELO DE PROTOCOLO

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ
EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES – CREDE 10

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
CHAMADA PÚBLICA 001/2015

FORNECEDOR: _____

CNPJ: _____

CPF: _____

DATA DA EMISSÃO: ____/____/____

DATA DA CHAMADA: ____/____/____

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ORIUNDOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR

DATA DE RECEBIMENTO: ____/____/____

GRUPO FORNECEDOR/PRODUTOR